



Regulamento de Utilização de Instalações e Espaços das Direções Regionais do IPDJ, I.P.

Preâmbulo

O Instituto Português do Desporto e Juventude é um Instituto Público integrado na Administração Indireta do Estado, dotado de autonomia administrativa e financeira e de património próprio, tendo como receitas próprias, entre outras, as decorrentes das taxas e rendimentos resultantes da prestação de serviços e da utilização das instalações de que dispõe, conforme previsto na alínea d), do n.º 2, do artigo 17.º, do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de Setembro.

O IPDJ, I.P. dispõe para além dos seus serviços centrais, de serviços desconcentrados, designados por Direções Regionais, conforme previsto no n.º3, do artigo 2.º, da sua Lei Orgânica, Decreto-Lei n.º98/2011, de 21 de setembro, que se dividem pelo Norte, Centro, Lisboa e Vale do Tejo, Alentejo e Algarve.

Nos referidos serviços desconcentrados, melhor identificados no parágrafo antecedente, existem várias instalações e espaços, que o IPDJ, I.P. ao facultar a sua utilização prossegue, as suas atribuições, proporcionando às várias entidades um espaço para a realização das suas atividades, rentabilizando o espaço, mediante a arrecadação de receitas, na linha, aliás, do regime de autonomia previsto na Lei-Quadro dos Institutos Públicos.

A criação de um Regulamento de utilização de instalações visa a definição e uniformização de regras, que permitem uma utilização equilibrada e coerente, possibilitando o cumprimento dos objetivos do espaço e permitindo aos utilizadores conhecerem os seus direitos e deveres, à luz de uma boa administração, traduzida numa gestão dos bens imóveis de acordo com a ponderação dos custos e benefícios.



CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

- 1 - O presente regulamento estabelece as normas gerais de utilização das instalações e espaços integrados nas direcções regionais do IPDJ, I.P.-----
2 - As instalações e espaços integrados no âmbito das direcções regionais do IPDJ, I.P., quando disponíveis, podem acolher a organização de reuniões, conferências, seminários, ações de formação, atividades de natureza artística, eventos institucionais ou outras ações de natureza equivalente, aplicando-se nesses casos o presente regulamento.-----

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

- 1 - O presente regulamento é aplicável a todos os utilizadores das instalações e espaços integrados no âmbito das direcções regionais do IPDJ, I.P.-----
2 - Os utilizadores podem ser, nomeadamente, associações de jovens, grupos informais de jovens, federações, associações e clubes desportivos ou outras entidades sem ou com fins lucrativos.-----

Artigo 3.º

Identificação de instalações

As instalações e espaços integrados no âmbito das direcções regionais do IPDJ, I.P. susceptíveis de utilização nos termos do presente regulamento encontram-se identificadas na tabela anexa ao presente regulamento, de que é parte integrante.-----



CAPÍTULO II

Utilização de instalações e espaços

Artigo 4.º

Pedido de utilização das instalações e espaços

- 1 - O pedido de utilização das instalações e espaços deve ser feito em requerimento, mediante o preenchimento de formulário próprio, cujo modelo está disponível no *sítio* do IPDJ e dirigido ao Vice-Presidente do IPDJ.
- 2 – O pedido de utilização das instalações pode ser entregue pessoalmente, ou remetido por correio, fax ou *e-mail*, para os contatos disponibilizados.
- 3 – No pedido deve constar a identificação da entidade requerente e do responsável pela organização do evento, com o nome, a morada, o número de identificação fiscal, o contacto telefónico e o endereço electrónico.
- 4 – Do pedido deve ainda constar informação sobre a atividade que se pretende realizar, designadamente:
 - a) A natureza do evento;
 - b) A data e o horário a praticar;
 - c) O número de participantes previstos;
 - d) Os eventuais requisitos técnicos necessários.
- 5 - A entidade requerente deve assinar um Termo de Responsabilidade, incluído no requerimento, através do qual se compromete a respeitar o presente regulamento.

Artigo 5.º

Decisão

- 1 – O pedido de utilização das instalações e espaços é submetido com parecer do Diretor Regional, com base no presente regulamento, nas características da atividade que se pretende organizar, no público-alvo e nos objetivos da iniciativa, sendo deferido ou indeferido pelo dirigente com competência na matéria.



2 – Todas as situações não abrangidas pelo número anterior são decididas por deliberação do Conselho Diretivo, em função do interesse institucional ou outro das iniciativas propostas.----

3 – As instalações e espaços só podem ser utilizados pelas entidades devidamente autorizadas.-----

Artigo 6.º

Indeferimento do pedido de utilização

O pedido de utilização das instalações e espaços pode ser indeferido, nomeadamente, quando se verifiquem:-----

- a) Pedidos simultâneos para horas e datas coincidentes;-----
- b) Actividades não adequadas às características das instalações e espaços;-----
- c) Actividades passíveis de causar danos ou deterioração nas instalações e espaços.-----

Artigo 7.º

Prioridades

1 - São considerados pedidos de utilização das instalações e espaços de acordo com a seguinte ordem de preferência:-----

- a) Pedidos formulados por associações de jovens inscritos ou não inscritos no RNAJ, por federações desportivas com UPD, associações e clubes desportivos;-----
- c) Pedidos formulados por outras entidades privadas sem fins lucrativos;-----
- d) Pedidos formulados por universidades e escolas públicas;-----
- e) Pedidos formulados por entidades públicas;-----
- f) Pedidos formulados por entidades privadas com fins lucrativos;-----

2 – As atividades próprias do IPDJ, IP e as atividades a realizar no âmbito de parcerias entre o IPDJ, IP e outras entidades que impliquem a utilização de instalações e espaços, prevalecem sobre eventuais pedidos efetuados, descritos no número anterior.-----



Artigo 8.º

Comunicação da autorização

A autorização para a utilização das instalações e espaços é comunicada aos interessados, por escrito, antes da data da utilização ou do início do período de utilização.

Artigo 9.º

Utilização

- 1 – As instalações e espaços integrados no âmbito das direcções regionais do IPDJ, I.P. só podem ser utilizados por períodos pontuais ou continuados, de forma onerosa.
- 2 - A utilização das instalações pode incluir a utilização dos equipamentos nelas existentes, sob a supervisão do pessoal do IPDJ, I.P.
- 3 - As instalações não podem ser utilizadas para a realização de atividades que não sejam adequadas às infra-estruturas disponíveis, suscetíveis de causar danos ou deterioração do material.
- 4 - O logótipo do IPDJ, I.P. deve constar em todos os suportes publicitários da entidade promotora.

Artigo 10.º

Pagamento

- 1 – Os preços de utilização das instalações e espaços constam da tabela de preços em anexo ao presente regulamento.
- 2 - O pagamento devido pela utilização das instalações deve ser feito através de cheque, numerário ou transferência bancária até ao dia útil imediatamente anterior à data da utilização ou do início do período de utilização, após a emissão pelo IPDJ, I.P. da respetiva factura.



Artigo 11.^º

Descontos

- 1 – Às Associações de jovens inscritas no Registo Nacional das Associações Juvenis, federações, associações e clubes desportivos é aplicável um desconto de 75% sobre o preço devido pela utilização das instalações dentro do horário normal de trabalho e 50% fora do horário normal de trabalho.-----
- 2 – Às entidades públicas e privadas sem fins lucrativos e às universidades e escolas públicas é aplicável um desconto de 50% sobre o preço base quando a atividade se realize dentro do horário normal de funcionamento das instalações do IPDJ,IP.-----

Artigo 12.^º

Horário de funcionamento

- 1 – O horário normal de funcionamento das instalações e espaços é de Segunda-feira a Sexta-feira, das 9h00 às 18h00.-----
- 2 – A realização da atividade/evento fora do horário normal de funcionamento fica sujeita a parecer do (a) Diretor Regional, atendendo ao seu especial interesse.-----

Artigo 13.^º

Serviços incluídos e serviços excluídos

- 1 - O custo de utilização das instalações e espaços integrados no âmbito das direcções regionais do IPDJ,IP inclui os seguintes bens e serviços:-----
- a) Equipamento eletrónico e técnico de apoio à atividade;-----
 - b) Utilização do material disponível nas instalações cedidas;-----
 - c) Limpeza, consumo de eletricidade e água.-----
- 2 – Na impossibilidade do IPDJ,IP assegurar os serviços referidos no número anterior, cabe à entidade utilizadora assegurar a boa utilização das instalações e equipamentos, através de técnicos qualificados para o efeito.-----
- 3 - O custo de utilização das instalações não inclui os seguintes serviços:-----



- a) Serviços de comunicações;-----
 - b) Serviços de fotocópias;-----
 - c) Serviços de segurança.-----
- 4 – As licenças associadas à atividade promovida pelos utilizadores, designadamente a licença de representação e a licença emitida pela Sociedade Portuguesa de Autores, quando se trate de atividades de natureza artística, são da responsabilidade da entidade utilizadora.-----
- 5 – A entidade utilizadora é responsável pelo seguro da atividade.-----

Artigo 14.^º

Cancelamentos

- 1 – O cancelamento de reserva previamente autorizada pelo IPDJ,IP deve ser efetuado pela entidade, por escrito, com uma antecedência não inferior a 48 horas relativamente à data de início do evento.-----
- 2 – O cancelamento efectuado sem observar o disposto no número anterior ou a falta de comparecimento das entidades sem pré-aviso, implica o pagamento de metade do valor acordado.-----
- 3 – Casos as entidades não procedam ao pagamento do valor previsto no n.^º 2, e caso pretendam efetuar um novo pedido de utilização das instalações, este só poderá ser autorizado mediante o pagamento no próprio dia do pedido, do valor em falta, relativo ao primeiro pedido e do valor respeitante ao segundo pedido.-----

Artigo 15.^º

Revogação

- 1 - A autorização concedida para a utilização das instalações e espaços pode ser revogada nas seguintes situações:-----
- a) A utilização para um fim diferente daquele para que foi concedida a autorização;-----
 - b) A utilização por pessoa estranha à autorização concedida;-----
 - c) O incumprimento das normas definidas no presente regulamento.-----



2 – O pagamento já efetuado pelas entidades não é objeto de devolução.

CAPÍTULO III

Utilização das instalações

Artigo 16.º

Regras

1 – A utilização das instalações e espaços deve cingir-se ao evento ou à atividade a que as mesmas se destinam.

2 – Não é permitida qualquer alteração no espaço utilizado nem é permitido riscar, colar, pregar ou qualquer outro ato suscetível de provocar danos permanentes ou temporários nas instalações, devendo a utilização zelar pela boa conservação dos espaços e condições de higiene, com respeito por toda a sinalética existente no local.

3 – A afixação de qualquer tipo de informação só é permitida nos locais próprios para o efeito.

4 – A circulação dos participantes do evento ou atividade é condicionada às instalações e espaços utilizados e respectivas zonas de acesso.

5 – É expressamente proibido:

a) Fumar nos edifícios do IPDJ, IP;

b) Consumir alimentos ou bebidas no interior das instalações cedidas;

c) Colocar lixo fora dos locais apropriados.

Artigo 17.º

Responsabilidade

1 - As entidades utilizadoras das instalações e espaços são obrigadas à sua prudente utilização, respondendo pelas perdas e danos provocados nas instalações e espaços cedidos ou nos equipamentos e por quaisquer utilizações abusivas feitas, sendo responsáveis pela observância das regras acima previstas.



- 2 - As entidades utilizadoras das instalações e espaços comprometem-se a montar e desmontar o equipamento próprio no período normal de funcionamento e a remover o equipamento que tenha sido instalado no final da atividade.-----
- 3 - As entidades utilizadoras das instalações e espaços são também responsáveis pela observância das regras por parte dos intervenientes no evento.-----

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 18.º

Sujeição ao regulamento

- 1 - O presente regulamento faz parte integrante dos contratos/protocolos de utilização das instalações que venham a ser celebrados.-----
- 2 - Os atuais contratos/protocolos existentes à data da entrada em vigor deste Regulamento mantém-se em vigor até ao termo da sua duração.-----

Artigo 19.º

Incumprimento

Verificando-se o incumprimento das disposições do presente Regulamento, tal implica a rescisão imediata do acordado, sendo que o IPDJ. I.P. se reserva o direito de proceder à interrupção das atividades, em qualquer momento.-----

Artigo 20.º

Celebração de contrato

A aplicação do presente Regulamento não prejudica a eventual celebração de um contrato com a entidade utilizadora, atenta a natureza e a duração da respectiva entidade.-----



Artigo 21.^º

Omissões

As dúvidas ou lacunas reveladas na aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por Deliberação do Conselho Diretivo do IPDJ, I.P.-----

Artigo 22.^º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor em 1 de agosto de 2012.-----

O Conselho Diretivo,

Lidia Praça

Augusto Baganha

João Bibe

Ricardo Araújo

(Vogal)

(Presidente)

(Vice-Presidente)

(Vogal)

Anexo

Tabela de Taxas referente à utilização das instalações

Descrição	Horário	Preço por dia (laboral) (hora) (euros)	Preço por noite e fins de semana (hora) (euros)
Anfiteatro e Auditório	Dias úteis-----	-----20,00	-----30,00
	Sáb./Dom/Feriados----	-----25,00	-----40,00
Sala (50 lugares)	Dias úteis-----	-----10,00	-----15,00
	Sáb./Dom/Feriados----	-----12,00	-----18,00
Sala (30 lugares)	Dias úteis-----	-----8,00	-----10,00
	Sáb./Dom/Feriados----	-----10,80	-----16,10
Sala (20 lugares)	Dias úteis-----	-----8,00	-----12,00
	Sáb./Dom/Feriados----	-----10,80	-----16,00
Sala de reuniões	Dias úteis-----	-----8,00	-----12,00
	Sáb./Dom/Feriados----	-----10,80	-----16,10
Laboratório de Fotografia	Dias úteis-----	-----20,00	-----25,00
	Sáb./Dom/Feriados----	-----30,00	-----40,00
Sala de Cerâmica/Expressão Plástica	Dias úteis-----	-----20,00	-----25,00
	Sáb./Dom/Feriados----	-----30,00	-----40,00
Sala de Expressão Corporal	Dias úteis-----	-----20,00	-----25,00
	Sáb./Dom/Feriados----	-----30,00	-----40,00
Sala de Audiovisuais	Dias úteis-----	-----20,00	-----25,00
	Sáb./Dom/Feriados----	-----30,00	-----40,00
Sala de Artes Gráficas/serigrafia	Dias úteis-----	-----20,00	-----25,00
	Sáb./Dom/Feriados----	-----30,00	-----40,00
Sala Polivalente	Dias úteis-----	-----20,00	-----25,00



	Sáb./Dom/Feriados-----	-----30,00	-----40,00
Descrição	Horário	Preço por dia (hora) (euros)	Preço por noite (hora) (euros)
Galeria/Espaços de exposições	Dias úteis-----	-----30,00	-----35,00
	Sáb./Dom/Feriados-----	-----50,00	-----60,00
Espaços Multiusos - Esplanada	Dias úteis-----	-----30,00	-----40,00
	Sáb./Dom/Feriados-----	-----50,00	-----60,00
Espaço Multiusos- Tenda	Dias úteis-----	-----30,00	-----40,00
	Sáb./Dom/Feriados-----	-----50,00	-----60,00
Espaço Loja Ponto Já	Dias úteis-----	-----5,00	-----7,50
	Sáb./Dom/Feriados-----	-----10,00	-----15,00

- A estes valores acresce o IVA à taxa em vigor.